



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XXII

Edição 736

22 de Janeiro de 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leonardo Degli Esporte Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL, no uso de suas atribuições legais, objetivando a construir a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI) conforme relação abaixo:

Presidente da Comissão:

- Marli Mulinari de Almeida (Professora Municipal)

Vice-presidente da Comissão:

- Silvana da Silva de Azevedo Lima (Professora Municipal)

Membro:

- Janaína Fortunato Alves Dias (Professora Municipal)

Membro:

- Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo (Chefe da Divisão de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 10 de janeiro de 2024.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 10 de janeiro de 2024.

MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/2023

**Cidennf**Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Secretaria Executiva

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**

Objeto: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, CONCEIÇÃO DE MACABU, ITALVA, PORCIÚNCULA E QUISSAMÃ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Início da Sessão Pública: às 10h00min, do dia 16 de janeiro de 2024 (terça-feira)

Documentos disponíveis: <https://cidennf.com.br/site/licitacao/31>

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF torna pública a **SUSPENSÃO** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 e da sessão pública anteriormente agendada para o dia 16 de janeiro de 2024 (terça-feira).

Todos os prazos processuais estão igualmente SUSPENSOS.

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de janeiro de 2024.

CARLOS VINICIUS

VIANA

VIEIRA-01759313726

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA-01759313726
Dados: 2024.01.15 10:31:51 -03'00'Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 2.212, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2024 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84°, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.749, sancionada em 16 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art.º 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Especial**, no orçamento vigente, em razão da lei municipal n.º 1.749, sancionada em 16 de janeiro de 2024, no valor de **R\$765.000,57** (setecentos e sessenta e cinco mil reais e cinquenta e sete centavos) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor
FMS	682	10.301.0106.2775.2775	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	64.767,65
FMS	683	10.301.0106.2775.2775	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	196.580,50
FMS	684	10.302.0109.2775.2775	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	23.864,82
FMS	685	10.302.0109.2775.2775	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	26.871,85
FMS	686	10.302.0109.2775.2775	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	605	452.915,75
Total						765.000,57

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através da Portaria GM/MS nº 2.634, de 21 de dezembro de 2023, que compreende a parcela do mês de dezembro de 2023, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária específica nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de Janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito MunicipalPrefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 2.214, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2024 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84°, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.747, sancionada em 16 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Especial**, em razão da lei municipal n.º 1.747, sancionada em 16 de janeiro de 2024, no valor de **R\$258.828,00** (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, referente a recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	688	10.302.0109.2774.2774	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	706	258.828,00
TOTAL:						258.828,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 2.028, de 28 de novembro de 2023**, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de Janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.215, DE 22 JANEIRO DE 2024.

Homologa, em âmbito municipal, o cadastro concernente ao mapeamento do setor cultural de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, bem como os fazedores de cultura do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Cadastro do Setor Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana, concernente a seu mapeamento, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, à vista do Cadastro em Formulário específico.

Art. 2º - O Cadastro do Setor Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana tem o objetivo de identificar os fazedores de Cultura em âmbito do território do Município visando tomar ciência, apoiar e fomentar o setor cultural para valorizar e difundir a cultura local.

Art. 3º - Os fazedores de Cultura terão seu cadastro no sistema da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, sendo identificado cada setor cultural em que os mesmos atuam.

Art. 4º - Fica assim formado o Cadastro:

CADASTRO		
NÚMERO	NOME	SEGUIMENTO
20134	Sandra Regina Monteiro da Rocha Costa	Artesanato
20135	Eli Alves de Santana	Música
20136	Mônica Helena Severino Souza	Música
20137	Oséias José Severino	Música
20138	Laís Fernandes Pimenta Gomes	Música
20139	Abner da Silva Severino	Música
20140	Asafe da Silva Severino	Música
20141	Edgar Francisco Pereira Filho	Musica
20142	Robson Correia Araújo	Música
20143	Emilly Moreira Almeida	Musica
20144	Amanda Vitória dos Santos Souza	Música
20145	Marta Barros da Silva	Música
20146	Nayara Mendes da Rocha	Música
20147	Priscila Vieira dos Santos	Música
20148	Sidiney da Silva Teixeira	Música
20149	Lyslaine Paschoal de Souza	Música
20150	Raquel Meireles Severino	Música
20151	Yara Mendes da Rocha Campos	Música



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

20152	Esther Silveira Emerenciano	Música
20153	Anderson Rosa Assad Filho	Música
20154	Wladmyr Teixeira dos Santos	Música
20155	Pedro Salim	Artes
20156	Daiana da Silva Souza	Música /Artesanato
20157	Silvio da Rocha Gomes	Música
20158	Simoni da Silva Souza	Artesanato

Art. 5º - O Cadastro deverá ser atualizado, se for necessário, uma vez por ano, no mês de setembro para o ano subsequente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 22 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ERRATA I DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2024

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – SEMEEL – EDITAL Nº 01/2024

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

II – DAS INSCRIÇÕES:

2.1.3 As inscrições serão realizadas, presencialmente na SEMEEL (Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer) nos dias 18/01/2024 e 19/01/2024, das 9h até as 16h, observando o fuso horário de Brasília.

PASSA A VIGORAR:

2.1.3 As inscrições serão realizadas, presencialmente na SEMEEL (Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer) nos dias 18/01/2024, 19/01/2024 e 22/01/2024, das 9h até as 16h, observando o fuso horário de Brasília.

FICA RETIFICADO O ITEM:

III – DA ANÁLISE E DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO:

PASSA A VIGORAR:

III – DA ANÁLISE E DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

05	Comprovante atualizado do tempo de serviço no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, com experiência no cargo de Profissional de Apoio Escolar, a contar de 11 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
----	---

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**DO ANEXO IV:****ANEXO IV****CRONOGRAMA DESTE CERTAME**

Atos	Data e Horário
Publicação do Edital	15/01/2024
Período de inscrição realizada presencialmente com a entrega dos documentos pelo candidato na SEMEEL (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer): Rua Aristides Figueiredo, nº 109 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.	18/01/2024, 19/01/2024 e 22/01/2024, das 9h até as 16h.
Publicação Preliminar nominal dos candidatos inscritos	23/01/2024
Conferência da documentação entregue pelos candidatos	23/01/2024 a 24/01/2024
Publicação dos candidatos classificados	25/01/2024
Recurso do Resultado protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.	26/01/2024 e 29/01/2024
Homologação e Publicação do Resultado da Classificação Final	02/02/2024
Capacitação dos candidatos classificados	05/02/2024 a 07/02/2024
Convocação para apresentação de documentos	08/02/2024 e 09/02/2024
Contratação	12/02/2024

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 19 de janeiro de 2024.

Marli Mulhary de Almeida
Presidente da ComissãoPoder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO**

O Município de Bom Jesus do Itabapoana torna público que, na data de 21 de junho de 2023, celebrou 1º Termo Aditivo ao **Convênio 001/2021** junto a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Itabapoana – APAE**.

O presente tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima e Vigésima Terceira do Convênio 001/2021.

A Cláusula Sétima altera valor total estimado para a execução do presente convênio, que importa em R\$ 210.131,96 (duzentos e dez mil, cento e trinta e um reais e seis centavos) e se constitui de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de acordo com os valores discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Pré-Fixado	Mensal	Total Anual
Estimativa de Produção de Atenção Básica Ambulatorial	R\$ 321,66	R\$ 3.859,92
Estimativa de Produção Ambulatorial de Média Complexidade	R\$ 15.497,11	R\$ 185.965,32
Recurso Extraordinário		
Portaria GM/MS 96 de 03 de fevereiro de 2023 (parcela única)		R\$20.306,72
Total	R\$ 15.818,77	R\$ 210.131,96

A Cláusula Vigésima Terceira altera a vigência do Convênio por mais 12 (doze meses) até de 01 de setembro de 2023

*Omitido na Edição nº 714 da Imprensa Oficial do Município

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPALPoder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO**

O Município de Bom Jesus do Itabapoana torna público que, na data de 20 de dezembro de 2023, celebrou 2º Termo Aditivo ao **Convênio 001/2021** junto a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Itabapoana – APAE**.

O presente tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima e Vigésima Terceira do Convênio 001/2021.

A Cláusula Sétima altera valor total estimado para a execução do presente convênio, que importa novamente em R\$ 189.825,24 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) e se constitui de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de acordo com os valores discriminados abaixo

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Pré-Fixado	Mensal	Total Anual
Estimativa de Produção de Atenção Básica Ambulatorial	R\$ 321,66	R\$ 3.859,92
Estimativa de Produção Ambulatorial de Média Complexidade	R\$ 15.497,11	R\$ 185.965,32
Total	R\$ 15.818,77	R\$ 189.825,24

A Cláusula Vigésima Terceira altera a vigência do Convênio por mais 12 (doze meses) até de 01 de setembro de 2024

*Omitido na Edição nº 733 da Imprensa Oficial do Município

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPALPoder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO**

O Município de Bom Jesus do Itabapoana torna público que, na data de 22 de dezembro de 2023, celebrou **Convênio 003/2023** junto ao **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**.

O presente tem por objeto o custeio de serviços de saúde contratualizados e cofinanciados conforme Portaria Ministerial GM/MS nº 648 de 25 de maio de 2023, referente à Emenda Parlamentar, para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde; Portaria GM/MS nº 1.037, de 27 de julho de 2023, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde; Portaria GM/MS nº 1.157, de 18 de agosto de 2023, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde; e Portaria GM/MS nº 1.808, de 09 de novembro de 2023, referente aos recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada.

DO VALOR :

O valor global para execução do convênio será de **R\$ 17.138.697,00 (dezessete milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, que constitui recursos provenientes das Emendas Parlamentares através do Fundo Nacional de Saúde, conforme Plano de Trabalho nº 001/2023, 004/2023; 005/2023.

DETALHAMENTO DO SISTEMA DE PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Portaria GM/MS nº 648 de 25 de maio de 2023		R\$ 5.686.543,00
Portaria GM/MS nº 1.037 de 27 de julho de 2023		R\$ 10.000.000,00
Portaria GM/MS nº 1.157 de 18 de agosto de 2023		R\$ 1.052.154,00
Portaria GM/MS nº 1.808 de 9 de novembro de 2023		R\$ 400.000,00
Total		R\$ 17.138.697,00

O presente CONVÊNIO vigorará **retroativamente** a partir de 25 de maio 2023 até 31 de dezembro de 2023.

*Omitido na Edição nº 733 da Imprensa Oficial do Município

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio 01/2024.

OBJETO: Contrato de rateio, que entre si celebram, como contratante, o Município de Bom Jesus do Itabapoana, e como contratada, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

VIGÊNCIA: O contrato irá vigor até 31 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Pela Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, o Exelentíssimo Sr. Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal; pelo CIDENNF, o Ilustríssimo Sr. Carlos Vinicius Viana Vieira, Diretor Executivo do CIDENNF.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 22 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
CYRILLO:05770704799

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
CYRILLO:05770704799
Data: 2024.01.22 16:13:22 -03'00'

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana (RJ), CEP 28360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 057.707.047-99 e portador do RG nº 20.497.908-2 DIC/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **Sr. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFPR/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1.423 de 19 de maio de 2020, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA** nas despesas do exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 - O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 99.741,72** (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), em conformidade com a Resolução AGO 022/2023 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 99.741,72** (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.311,81** (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA IX - DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 22 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799
Dados: 2024.01.22 14:37:38 -03'00'

SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CARLOS VINICIUS VIANA
Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA
Dados: 2024.01.22 17:03:14 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO CABRAL:11058162730
Assinado de forma digital por SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO CABRAL:11058162730
Dados: 2024.01.22 17:03:14 -03'00'

Nome completo:
CPF:

2 - JOAO PEDRO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por JOAO PEDRO DE ALMEIDA
Dados: 2024.01.22 17:08:37 -03'00'

Nome completo:
CPF:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002.2024-PMBJI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023 (SRP)
Processo nº 21139/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 10 de janeiro de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 118/2023 - PMBJI do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISAS E ABADÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com a seguinte empresa: C.F. DE LIRA GOMES LTDA, CNPJ nº 05.162.027/0001-02, no valor total de R\$ 20.200,00.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799
Dados: 2024.01.17 16:49:51 -03'00'

Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.743, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Itabapoana para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1.713, de 18 de outubro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Tota



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos do Art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1.713, de 18 de outubro de 2023, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$194.744.543,95.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada nos termos do Art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal nº 1.713, de 18 de outubro de 2023, em R\$194.744.543,95.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada de acordo com a classificação funcional e programática, encontra-se detalhada por órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares, da despesa total fixada por esta Lei, sem autorização do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal nº 1.713, de 18 de outubro de 2023.

Art. 9º - Abertura de créditos suplementares por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, na forma do disposto no Inciso I do Art. 7º e do Art. 43, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10 - Abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, ou considerando-se ainda a tendência do exercício, no curso da execução do orçamento de 2024, na forma do disposto no Inciso I do Art. 7º e do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11 - Abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte específica de recursos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, na forma do disposto no Inciso I do Art. 7º e do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12 - As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades em função da abertura de créditos adicionais suplementares, deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 13 - O limite disposto no Art. 7º não será onerado quando o crédito adicional se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e demais encargos da dívida.

Art. 14 - O disposto no Art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal nº 1.713, de 18 de outubro de 2023, deverá observar o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá por meio de Decreto, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 16 – VETADO.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ em 03 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino, sob a presidência da servidora Ivana dos Santos Gomes, onde será composta da seguinte representação:

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV:

- Rogério Lima de Araújo

Representante do Conselho do FUNDEB:

- Solange Aparecida de Oliveira

Representante do Conselho do CAE:

- Rosângela Guimarães dos Santos Carneiro

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Giselle Montovaneli de Sousa

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

- Rosângela Fonseca Pains

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- Ivana dos Santos Gomes
- Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo

Representante dos Gestores Escolares:

- Andrea Martins Guedes Gonçalves

Representante dos Supervisores Escolares:

- Eliene Lima Pantoja Figueiredo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 06 de dezembro de 2023.

MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI N° 05, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu artigo 211, ao estabelecer que os Estados e Municípios devem definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96 que, em seu artigo 11, em especial, os incisos que definem: "Os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados" e o "III – baixar normas complementares para o seu sistema de Ensino";

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de acordo com o artigo 3º, Inciso I, da LDBEN nº 9394/96 – "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento eficaz de toda a demanda escolar da Educação Infantil I (Creche): crianças de 01 (um) ano a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, Educação Infantil II (Pré-Escola): crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 01 e nº 06/ 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) ratificadas por decisão do pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) de 01 de agosto de 2018, que estabelece o corte etário para entrada na Educação Infantil (04 anos completos até 31 de março) e no Ensino Fundamental (06 anos completo até 31 de março).

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, que institui a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas administrativas para o funcionamento das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana, para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, direcionar e acompanhar a ação educativa e o pleno desenvolvimento dos educandos;

CONSIDERANDO a responsabilidade da SEMEEL de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 5 de fevereiro de 2024 e terá fim no dia 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado na legislação em vigor.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) períodos, a saber:

- I- 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;
- II- 2º Período Letivo – De 2 de maio de 2024 a 5 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;
- III- 3º Período Letivo – De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos e;
- IV- 4º Período Letivo – De 1º de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo

um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

a) 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;

b) 2º Período Letivo – De 2 de maio de 2024 a 5 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

II- 2º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

c) 1º Período Letivo – De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos, e;

d) 2º Período Letivo – De 1º de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

- I- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- II- 13 de fevereiro – Carnaval;
- III- 29 de março – Paixão de Cristo;
- IV- 21 de abril – Tiradentes;
- V- 23 de abril – São Jorge;
- VI- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- VII- 30 de maio – Corpus Christi;
- VIII- 15 de agosto – Festa de Agosto;
- IX- 7 de setembro – Independência do Brasil;
- X- 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- XI- 15 de outubro – Dia do Professor;
- XII- 28 de outubro – Dia do Funcionário Público;
- XIII- 2 de novembro – Finados;
- XIV- 15 de novembro – Proclamação da República;
- XV- 20 de novembro – Zumbi dos Palmares;
- XVI- 8 de dezembro – Imaculada Conceição;
- XVII- 25 de dezembro – Natal.

Art. 6º Os recessos estão previstos de forma especificada no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§2º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, justificadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§3º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do período letivo, devendo ser solicitada a devida alteração à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de ofício.

Art. 9º Incumbe ao corpo docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho, a atualização das informações nos diários de classe e integrar-se nas reuniões de planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar das reuniões pedagógicas e formação continuada promovidas pela SEMEEL.

Parágrafo único. Compete ao professor a reposição de conteúdo, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art.10 O Conselho de Avaliação institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º Os dias reservados ao Conselho de Avaliação, tem por objetivo proporcionar aos professores um momento de reflexão e análise das ações educacionais sob múltiplas perspectivas e indicação de estratégias que busquem garantir a efetivação do processo de

ensino e aprendizagem;

52º As reuniões do Conselho de Avaliação, deverão ser realizadas em horários específicos dentro da jornada de 1/3 das horas destinadas as atividades extraclasses e contarão com a participação dos Professores, equipe Pedagógica, Direção e, quando possível, da Supervisão Escolar;

53º No Conselho de Avaliação Final, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata;

54º Os Conselhos de Avaliação serão realizados em até cinco dias após o término do Período Letivo.

Art. 11 O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, com base nas orientações e prazos estabelecidos pela SEMEEL, em consonância com as Diretrizes do INEP/MEC.

Parágrafo único. A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 29 do referido mês.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução, dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 7 de dezembro de 2023.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 05, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

CALENDÁRIO ANO LETIVO 2024																																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	Períodos Letivos		
Janeiro	F	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	14	55			
Fevereiro	RP	RP	S	D	→	.	.	.	.	S	D	R	F	R	R	S	D	AD	AD	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	.		21		
Março	.	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	R	F	S		D	21	
Abril	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	R	F	.	.	S	D	.	.	.	.	.	20	47		
Maio	F	.	S	D	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	CE	F	R	.	21				
Junho	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	21			
Julho	.	.	.	↶	S	D	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	S	D	→	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	5/8	51		
Agosto	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	R	S	D	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	S	D	.	.	21			
Setembro	D	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	.	S	D	.	15/9	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	S	D	.	22			
Outubro	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	R	F	.	.	SL	D	.	.	.	.	.	.	S	D	F	.	.	.	.	.	21	51		
Novembro	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	S	D	.	F	.	.	S	D	.	.	.	.	SL	.	.	.	.	.	20			
Dezembro	D	.	.	.	S	D	.	.	.	↶	S	D	R	R	R	R	S	D	R	R	F	R	R	S	D	R	R	.	.	.	.	10			
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																																			204

FÉRIAS	
01/jan	Conferência Universal
13/fev	Carnaval
26/mar	Peixão do Cristo
21/abr	Tiracoles
23/abr	Di de São Jorge (Feriado Estadual)
01/mai	Di de Trabalhador
30/mai	Corpus Christi
15/jun	Festa de Agosto (Feriado Municipal)
07/jul	Independência do Brasil
13/ago	Nossa Senhora Aparecida
19/ago	Di de Professor
20/ago	Di de Fanciullato Público
02/set	Festas
15/set	Proclamação da República
20/set	Zumbi dos Palmares / Di Nacional da Consciência Negra
08/dec	Inocência Condição (Feriado Municipal)
25/dec	Natal

LEGENDAS	
FER	Feriado/Feriados
→	Início do Semestre Letivo
.	Dias Letivos
R	Recesso
F	Feriado
RP	Recesso Pedagógico
AD	Avaliação Diagnóstica
→	Fim do Semestre Letivo
SL	Sábado Letivo
→	Paralisação na escola (Lei municipal 910/2003)
CE	Cenário Escolar

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL			
1º Período Letivo	06/02/24 A 30/04/24	55	
2º Período Letivo	06/05/24 A 30/07/24	47	
3º Período Letivo	22/07/24 A 30/09/24	51	
4º Período Letivo	01/10/24 A 13/12/24	51	
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS		204	

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
1º SEMESTRE	06/02/24 A 30/07/24	112	
2º SEMESTRE	22/07/24 A 13/12/24	112	
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS		204	



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 533/2024.
Assunto: Ampliação da Licença Maternidade
Requerente: Carolina de Freitas Silva Mesquita

Trata o presente processo, o pedido de ampliação de licença maternidade, em nome de Carolina de Freitas Silva Mesquita, servidora desta Prefeitura, admitida em 15/03/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando as informações contidas nos autos, acolho o parecer da Procuradoria Municipal competente e, com base em suas fundamentações, DEFIRO o pedido de ampliação da licença maternidade, nos termos do Procedimento Administrativo Municipal nº 533/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 19 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 245/2024 – 08 de janeiro de 2024.
Assunto: Prorrogação de exercício de cargo.
Requerente: Natalia de Souza Brandão

Trata-se de pedido de prorrogação de exercício de cargo, por motivos de saúde, em nome de NATALIA DE SOUZA BRANDÃO, esta, empossada em 16 de janeiro de 2024.

- I - Vieram os documentos comprobatórios. fls. 11-25;
II - Parecer da douta Procuradoria do Município. fls. 26;

Diante do exposto, analisada a conveniência e oportunidade do presente ato, DEFIRO o pedido, nos termos do Procedimento Administrativo Municipal nº 245/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 22 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.746, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a renda mínima emergencial para os catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade temporária em razão do fechamento do lixão da Usina Santa Izabel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta Lei institui no âmbito das políticas públicas municipal, o benefício eventual da renda mínima emergencial para os catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade temporária, em função do fechamento do Lixão da Usina Santa Izabel.

Art. 2º - a concessão do benefício de que trata o artigo anterior, exige os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser catador de materiais recicláveis;

II - Estar em plena atividade na data do fechamento do Lixão da Usina Santa Izabel;

III - ser acompanhado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

IV - Inscrito no cadastro único disciplinado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

V - Residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

VI - Renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os beneficiários do benefício eventual de renda mínima emergencial receberão acompanhamento, e tem como objetivo:

I - O desenvolvimento humano e social;

II - A capacitação profissional;

III - O empreendedorismo com base nos preceitos da Economia Solidária e;

IV - Organização coletiva dos trabalhadores por meio da criação de Associação de Catadores de materiais recicláveis de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 4º - Os beneficiários da renda mínima emergencial serão acompanhados pelas equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, no âmbito do CRAS, CREAS e da Economia Solidária, bem como demais políticas públicas visando à criação de uma rede de proteção social com base na intersetorialidade.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.747, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de **R\$258.828,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, referente a recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	770	10.302.0109.2774.2774	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	706	258.828,00
TOTAL:						258.828,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 2.028, de 28 de novembro de 2023**, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de Janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.748, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de **R\$689.030,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, e trinta reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, na estruturação de unidades de Atenção Especializada em Saúde, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	759	10.302.0109.2771.2771	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	706	689.030,00
TOTAL						689.030,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 1.484, de 05 de outubro de 2023**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na conta bancária nº624015-0, Caixa Econômica, agência 0178.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 16 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, por um período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, caso houver necessidade justificável, bem como disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - As despesas para efetivar o benefício ocorrerão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com a Lei 1.163, de 16 de abril de 2015, Ficha: 518, Dotação: 3.3.90.32.00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de Janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.749, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente, através de Decreto, no valor de **R\$765.000,57** (setecentos e sessenta e cinco mil reais e cinquenta e sete centavos) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor
FMS	782	10.301.0106.2775.2775	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	64.767,65
FMS	783	10.301.0106.2775.2775	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	196.580,50
FMS	784	10.302.0109.2775.2775	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	23.864,82
FMS	785	10.302.0109.2775.2775	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	26.871,85
FMS	786	10.302.0109.2775.2775	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	605	452.915,75
Total						765.000,57

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através da Portaria GM/MS nº 2.634, de 21 de dezembro de 2023, que compreende a parcela do mês de dezembro de 2023, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária específica nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de Janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 26860 de 14 de dezembro de 2023, a **Senhora ELZA DE OLIVEIRA BASTOS, mat. 3280**, Cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de janeiro de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 10 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 268602 de 14 de dezembro de 2023, a **Senhora EVA DE OLIVEIRA BRANQUINHO, mat. 5293**, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de janeiro de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 10 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 28259 de 29 de dezembro de 2023, a **Senhora PATRICIA FERNANDES TORQUATO, mat. 6775**, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de janeiro de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 10 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 27823 de 20 de dezembro de 2023, a **Senhora MARCELLA MANHÃES GOMES DE ARAUJO, mat. 9365**, Cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de janeiro de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 10 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 15/24, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 169, de 14 de novembro de 1986, e suas alterações, Lei nº 375 de 13 de setembro de 1994, deliberação CMEBJI nº 07, de 17 de 1999 e Decreto nº 414, 3 de janeiro 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para compor a COMISSÃO PARA O RECEBIMENTO DE BENS ORIUNDOS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme relação abaixo:

• **MEMBROS:**

- 1) FABIO DE MELLO LINS DA SILVA - CPF: 082.132.567-19 - E-mail: secretariaseguranca@bomjesus.rj.gov.br - tel.: (22) 99779-8711;
- 2) WALTAIR CAETANO DA SILVA JUNIOR - CPF: 042.026.087-04 - E-mail: secretariaseguranca@bomjesus.rj.gov.br - tel.: (22) 99717-9574;
- 3) GEANDERSON OLIVEIRA NUNES - CPF: 069.822.837-55 - E-mail: secretariaseguranca@bomjesus.rj.gov.br - tel.: (22) 99914-4242.

• **SUPLENTES:**

- 1) EDUARDO FITARONI PIMENTEL - CPF: 095.311.617-47 - E-mail: secretariaseguranca@bomjesus.rj.gov.br - tel.: (22) 99839-9626;
- 2) DHONATAN PIMENTEL MACHADO - CPF: 060.011.757-05 - E-mail: secretariaseguranca@bomjesus.rj.gov.br - tel.: (22) 99846-1768;
- 3) JHONATAN DE OLIVEIRA RESENDE - CPF: 134.774.487-82 - E-mail: secretariaseguranca@bomjesus.rj.gov.br - tel.: (22) 99846-7983.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 22 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 22 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2024 (Nº 1361038/2024)

Instrumento: TERMO DE FOMENTO 02/2023

Referência: P.A. nº 930/2024 e Processo nº E-20/001.006245/2023

Partes: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Objeto: presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto qualificar e otimizar o atendimento dos que procuram a DPRJ em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, serviços, etc.), e promover a solução administrativa dos conflitos, nos termos das cláusulas abaixo, no qual o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA disponibilizará uma Comissão Técnica formada por profissionais de saúde que comporá o Centro de Apoio Técnico em Saúde (CATE) para atuar junto ao Núcleo de Primeiro Atendimento da DPRJ no Município.

Fundamento: O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.

Prazo: O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DOe-DPRJ) ocorrida no dia 18/01/2024, ou seja, até o dia 18/01/2029.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023-FMS
PROCESSO Nº 23305/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido a necessidade de análise da impugnação apresentada pela empresa ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, a sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022-FMS, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CASA VERDE) E A UNIDADE DE SAÚDE DA SERRINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, marcada para as 09 horas do dia 16/01/2024 (terça-feira), fica "ADIADA SINE DIE". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de janeiro de 2024.

ELEANDRA GONÇALVES DE SOUZA
PREGOEIRA MUNICIPAL

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE